



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.288

De 5 de maio de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL
Oriental de Orlândia
Ed. 1325
10/05/2022 Pg. 2
Comissão C.P. Punto
Procuradoria Jurídica - PMO

Institui o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlândia, de caráter emergencial-sanitário, a ser coordenado por uma comissão composta por integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, na forma prevista nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Para a plena consecução dos objetivos do PSCA, poderá a comissão de que trata o *caput* deste artigo sugerir ao Poder Executivo municipal a celebração de parcerias com organizações governamentais ou não-governamentais dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 2º. O PSCA de que trata esta lei objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva entre o Poder Público municipal e a sociedade local no controle e eliminação das condições favoráveis ao surgimento de focos e proliferação do mosquito Aedes Aegypti, vetor de transmissão das doenças dengue e chikungunya, bem como o vírus zika, concomitantemente com atividade assistencial através da oferta de ocupação, renda e capacitação profissional aos desempregados residentes no Município de Orlândia, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

I - limpeza manual ou mecânica dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões, outros cursos d'água e galerias existentes na zona urbana municipal;

II - limpeza e desobstrução de bueiros;

III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos para a retirada de entulhos e outros materiais;

IV - limpeza e capina de logradouros públicos;

V - coleta de materiais inservíveis que possam se constituir em

VI - outras atividades pertinentes e necessárias à eliminação dos

VII - frequência em curso de capacitação profissional.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades do PSCA, referidas no art. 2º desta lei, serão abertas até 200 (duzentas) vagas a serem supridas através de arregimentação de pessoal, que executarão aquelas atividades na zona urbana municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. As pessoas interessadas em participar do PSCA e executar as atividades referidas no art. 2º desta lei, deverão se inscrever na forma e prazo previstos em regulamento, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – estarem em situação de desemprego por tempo igual ou superior a 6 meses, desde que não seja aposentada, pensionista, beneficiária de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residirem no Município de Orlândia há, pelo menos, 6 meses;

III – idade mínima de 18 anos.

§ 2º. No caso de o número de inscrições for superior ao número de vagas ofertadas, os critérios de desempate para participação no PSCA serão, na ordem, os seguintes:

I - maior número de pessoas integrando o núcleo familiar;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego; e

IV - maior idade.

§ 3º. Não será admitido mais que 1 (um) participante por núcleo familiar.

§ 4º. Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados, serão destinadas 3% (três por cento) para os portadores de necessidades especiais.

§ 5º. O Poder Executivo divulgará por meio eletrônico e pelo Jornal Oficial de Orlândia a data de abertura das inscrição, as pessoas selecionadas e a lista de espera das pessoas inscritas para o PSCA.

§ 6º. Cada inscrito receberá no ato da inscrição um protocolo contendo o seu nome e documento de identificação, o número de controle e a data da sua inscrição.

Art. 4º. A pessoa selecionada para participar do PSCA celebrará Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Orlândia, onde constarão os direitos e deveres das partes, na conformidade desta lei e de seu regulamento.

§ 1º. O Termo de Compromisso poderá ser celebrado pelo período máximo de 1 ano, renovável uma vez por igual período no caso de continuar sendo necessário o desenvolvimento das atividades do PSCA.

§ 2º. As pessoas que participarem do PSCA receberão da Administração Pública municipal as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes à sua atuação.

§ 3º. A participação efetiva no PSCA não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura Municipal de Orlândia, em razão do seu caráter emergencial-sanitário e assistencial, assim como em razão da não existência de vínculo de subordinação.

Art. 5º. Como contraprestação pelas atividades desenvolvidas, a pessoa integrante do PSCA receberá mensalmente uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de capacitação profissional destinados ao atendimento do parágrafo único do 18 da Lei Complementar nº 3.763, de 28 de setembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 1º. A Administração Pública municipal poderá selecionar, na forma regulamentar, até 10 (dez) pessoas dentre aquelas que participarão do PSCA para treiná-las com o objetivo de designá-las como Encarregados de Turma.

§ 2º. A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um acréscimo no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. O curso de capacitação profissional será ministrado diretamente pelo Poder Executivo municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio.

§ 4º. Na hipótese do curso de capacitação profissional for ministrado por servidor público municipal, este terá direito à gratificação de que trata o art. 103 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, ora fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula.

Art. 6º. A jornada de atividades no PSCA, incluindo a parte de capacitação profissional, será de 30 (trinta) horas semanais, divididas em 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo único. Para a parte de capacitação profissional serão destinadas, no mínimo, 2 horas semanais.

Art. 7º. A pessoa participante será excluída do PSCA nas seguintes hipóteses:

I - quando, após convocada, não se apresentar para início das atividades na data aprazada;

II - quando não observar as normas estabelecidas nesta lei e em seu regulamento;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de capacitação profissional por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do PSCA;

VII – quando recusar-se, injustificadamente, a executar a atividade que lhe for indicada;

VIII - quando conquistar um emprego;

IX - quando for constatada sua incompatibilidade no desenvolvimento das atividades que foram atribuídas ou na capacitação profissional.

§ 1º. Somente será permitida a participação de pessoas que já tenham anteriormente participado do PSCA quando o número de cadastrados for inferior ao de vagas disponíveis.

§ 2º. Quando a incompatibilidade prevista no inciso VIII deste artigo for decorrente das condições físicas ou psíquicas do participante, esta deverá ser comprovada através de exame médico oficial.

Art. 8º. As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



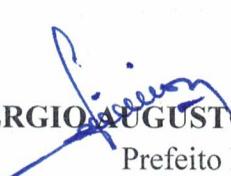
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 5 de maio de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 15/2022

Projeto de Lei nº 6/2022